



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004209-1.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00000492-4.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, bem como o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Encaminhe-se expediente nos moldes indicados no opinativo.

Proc: 01.2025.00002048-0.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00002050-2.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00002317-6.



Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00002326-5.
Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005437-0.
Interessado: Andrea de Andrade Teixeira.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00005487-0.
Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2025.00005510-2.
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da certidão de fl. 16, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00005560-2.
Interessado: Ivana Attanasio Andrade.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da remessa de fl. 8, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00005594-6.
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da remessa de fl. 7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005613-4.
Interessado: André Bonaparte Santos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2025.00005615-6.
Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005617-8.
Interessado: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2025.00005618-9.
Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005624-5.
Interessado: Guilherme Diamantaras de Figueiredo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Proc:02.2025.00005639-0.

Interessado: Paula Iasmim Santos Pontes de Albuquerque.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se a Assessoria Militar desta Procuradoria Geral de Justiça. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00005640-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 02.2025.00005646-7.

Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 56ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 60, evoluam os presentes autos ao Ministério Público do Mato Grosso do Sul.

Proc: 02.2025.00005647-8.

Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 56ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 29, evoluam os presentes autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Proc: 02.2025.00005648-9.

Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005658-9.

Interessado: Paulo de Tarso de Mello Queiroz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000123-2.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital. Remeta-se cópia à 62ª Promotoria de Justiça da Capital para conhecimento da decisão do Conselho Superior do Ministério Público assentada às fls. 61/68.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004902/2025-34

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Reiteração Ofício Circular n. 5/2025/COI.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Defesa da Educação, para que informe o novo prazo e reitere a solicitação de preenchimento do formulário aos membros do Ministério Público com atribuição sobre a matéria e que atuam nos municípios que possuem obras inacabadas ou paralisadas de interesse da educação básica. 2. Em seguida, archive-se.



Proc. GED n. 20.08.0284.0004905/2025-50

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público
Assunto: Solicita divulgação e indicação de participantes do curso “Direitos Humanos e Persecução Penal: Formação sobre Precedentes da Corte IDH e CIDH para membros do Ministério”.
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos à Diretoria de Comunicação, para divulgação interna, nos termos do constante do Ofício Circular n. 10/2025/CMA. 2. Oficie-se ao interessado. 3. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n.20.08.0284.0004907/2025-93

Interessado: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Presidente da Comissão de Meio Ambiente/ CNMP.
Assunto: Convite para participação no Evento Preparatório para a COP-30 do Ministério Público Brasileiro-Macapá/AP.
Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

Proc. GED n. 220.08.0284.0004908/2025-66

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Prevenção da Autonomia do Ministério Público/CNMP.
Assunto: Maturidade de Segurança Cibernética do Ministério Público.
Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI para que, no prazo estipulado no referido expediente, adote as providências necessárias para preenchimento do respectivo questionário.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 27 de maio de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 318, DE 27 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE dar publicidade ao anexo 01 do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 319, DE 27 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 2º Promotor de Justiça de Arapiraca, no Juizado Especial Criminal de Arapiraca, no período de fevereiro a abril do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 320, DE 27 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, no 1º Juizado da Violência Doméstica da Capital, no dia 27 de maio do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 321, DE 27 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 43ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamentos do titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 322, DE 27 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. CINTIA CALUMBY DA SILVA COUTINHO, 23ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, durante o afastamento do titular, com efeitos retroativos ao dia 26 de maio do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 27 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005618-9

Interessado: Maria Elizabete Santos Estrela

Natureza: Solicitando nomeação de promotor de justiça para atuar no julgamento designado nos autos do processo nº 0703694-33.2022.8.02.0001 para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitando nomeação de promotor de justiça para atuar no julgamento designado nos autos do processo

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005622-3

Interessado: Cyro Eduardo Blatter Moreira

Natureza: Encaminhando o ofício nº 0137/2025 recebido do MPPB, para as providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando o ofício nº 0137/2025 recebido do MPPB, para as providências

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005624-5

Interessado: Guilherme Diamantaras de Figueiredo

Natureza: Comunicando impedimento nos processos que tramitam na comarca de Quebrangulo para providências que o caso requer.

Assunto: Comunicando impedimento nos processos que tramitam na comarca de Quebrangulo

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005638-9

Interessado: Raphael Lins de Figueiredo Mattos

Natureza: Solicitação do TAC para o evento junino "São João da Chã de Bebedouro" para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitação do TAC para o evento junino "São João da Chã de Bebedouro"

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Processo: 02.2025.00005640-1

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Natureza: Encaminhando Ofício nº 4965 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG ref. Processo Administrativo nº 22.0.000038296-9 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando Ofício nº 4965 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005615-6

Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região

Natureza: Encaminhando Expedição Eletrônica de Documentos IC 000459.2023.19.000/3 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando Expedição Eletrônica de Documentos IC 000459.2023.19.000/3

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005658-9

Vinculado ao processo número: 02.2025.00005661-2

Interessado: Paulo de Tarso de Mello Queiroz

Natureza: Solicitando certidões negativas, devido a impossibilidade de emissão no portal do MP para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitando certidões negativas, devido a impossibilidade de emissão no portal do MP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005661-2

Interessado: Paulo de Tarso de Mello Queiroz

Natureza: Solicitando certidões negativas, devido a impossibilidade de emissão no portal do MP para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitando certidões negativas, devido a impossibilidade de emissão no portal do MP

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005639-0

Interessado: Paula Iasmim Santos Pontes de Albuquerque

Natureza: Encaminhamento de Remessa de cópia da Decisão Interlocutória - 8163776-35.2025.8.02.0001 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhamento de Remessa de cópia da Decisão Interlocutória - 8163776-35.2025.8.02.0001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 27 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000501/2025-31

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Claudemir dos Santos Mota.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1319.0000502/2025-04

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Anderson Macena Cavalcante.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1319.0000503/2025-74



Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007133/2025-18

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001709/2025-54

Interessado: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001707/2025-11

Interessado: Dr. Silvio Azevedo Sampaio - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007123/2025-94

Interessado: Vanessa Laís Cavalcante Vassalo – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando suspensão e concessão de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007134/2025-88

Interessado: Arthur Vieira Cerqueira – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 350, DE 27 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001707/2025-11, RESOLVE conceder em favor do Dr. SILVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça da 37ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.223.514-**, matrícula nº 691348, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.860,50 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Goiânia – GO, no período de 02 a 05 de junho de 2025, para participar do 1º Seminário sobre torcidas organizadas e prevenção à violência dentro e fora dos estádios, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 351, DE 27 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001709/2025-54, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, Promotor de Justiça, da 3ª PJ de Arapiraca, do Ministério Público, de 3ª entrância, portador do CPF nº ***.336.227-**, matrícula nº 628727, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 341,23 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia – 9ª Região – Alto sertão, no dia 16 de maio de 2025, para participar de audiência pública do projeto “MPAL de Mãos Unidas contra o Feminicídio”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 352, DE 27 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000503/2025-74, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público, portador do CPF nº ***.243.984-**, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,99 (trezentos e cinco reais e noventa e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Jacaré dos Homens, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 23 de maio de 2025, para realizar cobertura jornalística referente ao projeto MP de mãos dadas contra o feminicídio, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 353, DE 27 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000502/2025-04, RESOLVE conceder em favor do servidor ANDERSON MACENA CAVALCANTE, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº ***.243.984-**, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Jacaré dos Homens, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 23 de maio de 2025, para realizar cobertura fotográfica referente ao projeto MP de mãos dadas contra o feminicídio, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 354, DE 27 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000501/2025-31, RESOLVE conceder em favor do servidor CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº ***.122.808-**, matrícula nº 82551103, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, 9ª Região – Alto Sertão, no dia 16 de maio de 2025, para realizar cobertura fotográfica audiência pública do projeto “MPAL de Mãos Unidas contra o Femicídio”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Dígitro Tecnologia S.A. (CNPJ nº 83.472.803/0001-76)

Do Objeto:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 13/2021, de prestação de serviços de suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva e corretiva da solução de Institucionalização de Infraestrutura e Ferramental de Apoio à Interceptação Telemática Legal, incluindo hardwares, softwares, periféricos e treinamentos visando atender às necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01/06/2025 até 31/05/2026, face previsão da cláusula quinta e aplicação do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e aplicação do índice de reajuste de 3% (três por cento), face acordo entre as partes, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000269/2025-44.

Do Valor: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 343.559,52 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO - 000752 - Manutenção do GAECO, Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 27 de maio de 2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Milton João de Espíndola (Representante legal da Contratada).

Portarias

PORTARIA DG Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF ***.853.804-**, matrícula nº 8255081-6, como gestor e o servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, portador do CPF ***.364.864-**, matrícula nº 825502-4, como fiscal do Contrato nº 07/2025 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL



Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001329-2.

PORTARIA N.º 0080/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de E. S. S., consoante disposto no APF – Auto de Prisão em Flagrante n.º 2802/2023;

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, no bojo da qual, a título de diligência inicial, foi expedido o Ofício n.º 0306/2023/62PJ-Capit., endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento idôneo à apuração do fato supra delinado;

CONSIDERANDO expediente remetido pelo órgão correccional castrense, em resposta, por meio do Ofício n.º E:12443/2023/PMAL, no qual se informa sobre o atendimento à demanda ministerial, por meio da abertura de Investigação Preliminar de Portaria n.º 1188/2023-IP-CG/CORREG.;

CONSIDERANDO o recebimento da solução do referido procedimento investigatório, via e-mail institucional, sem contudo, conter cópia nos autos em tela, em face da impossibilidade operacional do SAJ/MP, que ocorre temporariamente após a evolução de Notícia de Fato para a classe de Procedimento Administrativo, até a produção de sua respectiva Portaria;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001939-7, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Juntada da documentação enviada pelo órgão correccional militar, em 19 de fevereiro de 2024, que se encontra na caixa de entrada do correio eletrônico desta 62ª PJC;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça (em substituição)



Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000734-3.

PORTARIA N.º 0084/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça Especializada teve ciência, por meio de Protocolo Unificado oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher, formulada por J. E. R. R., noticiando a suposta prática de crimes por policiais militares;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato com o objetivo de apurar os referidos acontecimentos, tendo sido expedido ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Militar, solicitando a abertura de procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que a Corregedoria da Polícia Militar instaurou Investigação Preliminar para apuração dos fatos, porém, até a presente data, não encaminhou a conclusão do referido procedimento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00000271-5, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expeça-se ofício à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando o envio da conclusão da Investigação Preliminar instaurada para apuração dos fatos noticiados.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000755-4.

PORTARIA N.º 0087/2025/62PJ-Capit.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o recebimento dos presentes autos, oriundos do Protocolo Unificado encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio do Ofício nº 583/2024-OUV/MPAL, no bojo do Protocolo Unificado autos n.º 02.2024.00003038-4;

CONSIDERANDO que o denunciante relata ter sido vítima de suposto abuso institucional, afirmando ter sofrido perseguições em razão do desenvolvimento de problemas psicológicos que, segundo ele, comprometeram sua plena capacidade para o exercício das funções inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que, conforme narrado, tais perseguições teriam se concretizado por meio de: (i) transferência de unidade sem justificativa razoável; (ii) determinação de retorno ao serviço operacional em desacordo com orientação da junta médica competente; e (iii) ausência de pagamento de verbas de natureza alimentar;

CONSIDERANDO que o noticiante alegou ter procurado apoio junto ao então Centro de Assistência Social – CAS, atualmente denominado Centro Integrado de Assistência – CIA, sem, contudo, ter obtido o atendimento adequado às suas necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução adequada dos autos e a busca por esclarecimentos que permitam avaliar a existência de possíveis violações a direitos fundamentais e institucionais;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC converteu o Protocolo Unificado referido alhures em Notícia de Fato – cadastrada sob o n.º 01.2025.00000249-2, na qual foram adotadas as medidas de estilo;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que foram expedidos ofícios ao manifestante, ao Comando da Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Alagoas e ao Centro Integrado de Assistência – CIA, bem como que foram realizadas outras diligências a fim de instruir o procedimento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00000249-2, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000736-5.

PORTARIA N.º 0086/2025/62PJ-Capit.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que A. L. S. F. alegou, em sede de atendimento presencial ter sido vítima de suposto caso de abuso de autoridade e violência policial;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00005548-6, na qual foi confeccionado o Ofício n.º 0023/2025/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente e a posterior remessa dos resultados alcançados;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do Ofício n.º E:5554/2025/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria n.º 160/2025-IP-CG/Correg.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2024.00005548-6, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

(em substituição)

62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000735-4.

PORTARIA N.º 0085/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública;

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº



8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que os presentes autos aportaram por meio de Protocolo Unificado oriundo da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, ao qual se encontravam anexados os Boletins de Ocorrência n.ºs 6454/2024 e 6037/2024-A01, bem como o relatório informativo elaborado pelo Centro de Referência em Atenção a Crianças e Adolescentes – CRAD;

CONSIDERANDO que os documentos mencionados noticiavam a suposta prática de abusos policiais;

CONSIDERANDO que, ao se proceder à análise dos documentos acostados, bem como do acervo em tramitação nesta Promotoria de Justiça Criminal, foram identificadas similitudes entre os fatos ora relatados e aqueles constantes do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001196-5;

CONSIDERANDO que, não obstante as mencionadas semelhanças, à época da instauração do referido procedimento, a notícia chegou a este Órgão Ministerial desprovida de elementos essenciais, notadamente a identificação das vítimas e a data dos supostos fatos, circunstância que inviabilizou a aferição precisa quanto à eventual correspondência entre os casos;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da ausência de informações detalhadas, nos autos do Procedimento Administrativo autos n.º 09.2024.00001196-5, esta Promotoria de Justiça Especializada, no exercício de sua atribuição constitucional, adotou as medidas cabíveis e, de imediato, encaminhou expediente à Delegacia Especializada de Crimes Contra a Criança e o Adolescente – DECCCA, solicitando informações quanto à possível instauração de inquérito policial relativo aos fatos noticiados no bojo do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que se revela prudente e razoável dar prosseguimento à tramitação do presente Procedimento, aguardando-se o retorno das informações requisitadas à DECCCA, de modo a possibilitar a adequada análise da matéria e, se for o caso, a adoção das providências que se mostrarem pertinentes;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato autos nº 01.2025.00000261-5, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000731-0.

PORTARIA N.º 0083/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e



minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, denuncia anônima acerca de irregularidades no âmbito da Academia da PMAL;

CONSIDERANDO o envio do Ofício n.º 0046/2025/62PJ-Capit ao Comandante-Geral e Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado e posterior remessas dos resultados a 62ª PJC;

CONSIDERANDO que, como resposta, foi informada a instauração de Investigação Preliminar de Portaria n.º 501/2025 - IP - CG/Correg.;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2025.00000087-2, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada, uma vez que não foi remetido o resultado das apurações realizadas pela Corregedoria da PMAL;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000729-8.

PORTARIA N.º 0082/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a suposta ineficácia das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública no que pertine às infrações penais cometidas no âmbito das unidades do sistema prisional situadas em Maceió/AL. ;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2025.00000289-2, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.



Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001454-7

PORTARIA Nº 0081/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que F.S alegou, a partir de mensagem eletrônica, suposta perturbação reiterada do sossego alheio, por parte do estabelecimento comercial conhecido pela razão social "DEPÓSITO DE BEBIDAS DO PAPA LÉGUA", situado no bairro Eustáquio Gomes, Maceió-AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002233-6, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0365/2023/62PJ-Capit e encaminhado ao Núcleo de Prevenção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando a realizações de ações preventivas, nos moldes do Projeto "Na base do sossego", e ofício nº 0366/2023/62PJ-Capit e encaminhamento ao Batalhão de Polícia de Guarda, solicitando informações acerca do eventual atendimento a ocorrências decorrentes de demandas do 190, no local indicado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:10001/2023/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria nº 1192/2023-IP-CG/CORREG., designando Aliny Thaysa Fernandes Teixeira como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria do Batalhão de Polícia de Guarda informou que as viaturas estão passando constantemente no local, orientando o proprietário do estabelecimento e quando houver flagrante de um crime o procedimento será realizado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002233-6, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:



- 1) Reintegração do Ofício nº 0366/2023/62PJ-Capit;
 - 2) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
 - 3) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 26 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

Despachos

SAJ/MP: 08.2025.00042985-8
Classe: Inquérito Policial

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, mediante o Promotor de Justiça ao final assinado, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, consoante os fundamentos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial (nº 11367/2021) instaurado para apurar, em um primeiro momento, o crime de Furto (art. 155, caput, do Código Penal), ocorrido no dia 19 de novembro de 2021, na Rua Manoel Vicente Maia, no Centro, nesta cidade, tendo como vítima a pessoa jurídica VILELA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

Eis o conciso relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL

Com o fim do inquérito policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o arquivamento do referido inquérito, com base no art. 28 do CPP.

Com efeito, após minuciosa análise, entende-se pela inexistência de indícios de autoria, ante a ausência de mínimos elementos de convicção capazes de fundamentar a propositura da ação penal (justa causa).

Explico:

Conforme narra o relatório, a gerente da loja, a senhora Maria Rosilma dos Santos Silva, recebeu um telefonema da senhora conhecida por Maria Leidiane Oliveira da Silva, a qual informou acerca do furto ocorrido no estabelecimento. Desse modo, a gerente contactou a polícia, entretanto, no momento da chegada ao local, os autores do fato não mais se encontravam.

Ademais, Maria Leidiane Oliveira da Silva declarou que conseguiu visualizar o automóvel utilizado pelos autores no momento do delito, um carro de cor cinza e SUV. Contudo, através das investigações, foi constatado que o veículo usado foi um Fiat Argo de placa RMW3C02, não correspondente ao veículo descrito pela testemunha.

Ademais, não restou demonstrado o envolvimento dos possíveis suspeitos do crime, Sergio Esdras Silva e Anderson Henrique Luna da Silva.

Desse modo, inexistem indícios suficientes de autoria para dar início a uma ação penal, de modo que as provas coligidas em relação ao delito não tornaram evidente quem foram os indivíduos responsáveis pela prática delitiva.

Dessa maneira, o IP é subsidiado somente por depoimentos das testemunhas – as quais não conseguiram realizar o reconhecimento dos autores –, sem qualquer aparato probatório adicional que permitam evidenciar a autoria do crime.

DO ARQUIVAMENTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o arquivamento do inquérito policial nº 11367/2021 e determino as seguintes providências:

Comunicação: Notifique-se a gerente do estabelecimento, os investigados e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento.

A gerente do estabelecimento deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024. Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”).

A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Encaminhamento ao Juízo: Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da gerente do estabelecimento, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação.

Recurso ou provocação: Em caso de manifestação da gerente do estabelecimento ou provocação pelo juízo competente,



remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

III – CONCLUSÃO

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, <<Data ao finalizar>>.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

Nº 09.2025.00000793-2

Portaria Nº 0038/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO a importância de que todos os órgãos que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes empreendam esforços para que haja uma regulamentação sobre a respectiva atuação no campo do trabalho infantil;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 105/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre dar efetividade à expressa proibição, contida no texto constitucional, do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII da CF/88);

CONSIDERANDO que entende-se por aprendizagem, o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação (art. 428 CLT);

CONSIDERANDO que Ministério Público zelar para que os municípios que compõem a circunscrição elaborem e implementem políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, que também contemplem a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho e a geração de renda para famílias carentes;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar a implementação da(s) política(s) pública(s) e medidas estabelecidas no Município de Santana do Ipanema, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida;
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 27 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000794-3



Portaria Nº 0037/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO a importância de que todos os órgãos que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes empreendam esforços para que haja uma regulamentação sobre a respectiva atuação no campo do trabalho infantil;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 105/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre dar efetividade à expressa proibição, contida no texto constitucional, do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII da CF/88);

CONSIDERANDO que entende-se por aprendizagem, o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação (art. 428 CLT);

CONSIDERANDO que Ministério Público zelará para que os municípios que compõem a circunscrição elaborem e implementem políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, que também contemplem a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho e a geração de renda para famílias carentes;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar a implementação da(s) política(s) pública(s) e medidas estabelecidas no Município de Poço das Trincheiras, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida;
 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.
- Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 27 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000795-4

Portaria Nº 0036/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais, e do artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;



CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO a importância de que todos os órgãos que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes empreendam esforços para que haja uma regulamentação sobre a respectiva atuação no campo do trabalho infantil;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 105/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre dar efetividade à expressa proibição, contida no texto constitucional, do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII da CF/88);

CONSIDERANDO que entende-se por aprendizagem, o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação (art. 428 CLT);

CONSIDERANDO que Ministério Público zelará para que os municípios que compõem a circunscrição elaborem e implementem políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, que também contemplem a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho e a geração de renda para famílias carentes;
RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar a implementação da(s) política(s) pública(s) e medidas estabelecidas no Município de Olivença, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida;
 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.
- Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 27 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000799-8

Portaria Nº 0035/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais, e do artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à



criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 30/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Recomendação requer que membros do Ministério Público, com atribuições nesta área de educação infantil, empreendam esforços e ações coordenadas visando fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público poderão realizar ações coordenadas para um ambiente educacional inclusivo na Educação Infantil, observando especialmente o previsto no art. 6º e incisos da resolução nº 30/2015:

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar se foram implantadas, nos Municípios de Santana do Ipanema, Poço das Trincheiras e Olivença, políticas públicas de ações coordenadas para um ambiente educacional inclusivo na Educação Infantil, com o objetivo de fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando totalidade de acesso à educação.

Isso posto, determina-se inicialmente:

1. Atuação do procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunicação da instauração do presente procedimento na forma devida;
3. Publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas da presente portaria;
4. Expedição de ofício às Municipalidades para que apresentem informações acerca das políticas públicas para um ambiente educacional inclusivo na Educação Infantil,

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 27 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000796-5

Portaria Nº 0034/2025/03PJ-Sipan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais, e do artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República



Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 30/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) consistiu em universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da pré-escola ocorreu a partir da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que alterou o artigo 208 da CF e impôs ao poder público a sua universalização até 2016, cuja responsabilidade é prioritariamente dos municípios, na forma do artigo 211 da CF, com apoio técnico e financeiro da União (cf. art. 6º da EC 59);

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar se foram implantadas, nos Municípios de Santana do Ipanema, Poço das Trincheiras e Olivença, políticas públicas para cumprimento da Meta 1 do PNE, requerendo-se informação documentada correspondente se até o ano de 2024 as crianças de 0 a 3 anos de idade passaram a receber acesso às Creches do Município. Isso posto, determina-se inicialmente:

1. Autuação do procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunicação da instauração do presente procedimento na forma devida;
3. Publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas da presente portaria;
4. Expedição de ofício à Prefeitura dos referidos Municípios para que:
 - a. Apresente o número de famílias que recebem acesso à Creche, para os filhos com idade entre 0 a 3 anos, assim como as que compõem lista de espera;
 - b. Informe se no ano de 2024, e atualmente, pelo menos 50% das famílias locais recebendo a prestação dos serviços de creche pública gratuita para os infantes.

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 27 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Atos diversos

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO
RESENHA**

A Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência ao interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00001993-9. Interessado(a): Anônimo. Assunto: Suposta irregularidade na nomeação de servidoras da Prefeitura Municipal de Maribondo. Decisão: Isto posto, com fulcro no art. 4º, inciso I, e ss. da Resolução 174/2017 do CNMP, determino o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista as razões expostas. Cumpra-se. Maribondo, 26 de Maio de 2025.

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça



Despachos

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Processo (SAJ/Nº): 0700452-20.2024.8.02.0026/
Inquérito Policial de nº 582/2019 Comarca: PIAÇABUÇU
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu
Pessoa(s) Cientificada(s): Reginaldo Alves dos Santos Filho (vítima) e Investigado não Identificado.

A vítima, familiares ou o investigado são intimados sobre o arquivamento do inquérito policial, conforme o art. 28, §1º do CPP e art. 5º, §3º do Ato PGJ nº 25/2024. Esclarece-se que:

A vítima pode recorrer no prazo de 30 dias a partir desta notificação;

O recurso não exige advogado e pode ser feito por petição simples ou outro meio que expresse o inconformismo;

O recurso pode ser protocolado presencialmente na Promotoria de Justiça de Piaçabuçu-AL (Rua São Francisco de Borja, 23 - Centro) ou por e-mail (pj.piacabucu@mpal.mp.br);

Se oral, o recurso será reduzido a termo em atendimento presencial.

Dúvidas podem ser esclarecidas na Promotoria (Rua São Francisco de Borja, 23 - Centro – Piaçabuçu/AL, 57210-000) ou pelo telefone (82) 2122-3667.

JOÃO BATISTA SANTOS FILHO Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Processo (SAJ/Nº): 0800025-31.2024.8.02.0026/
Inquérito Policial de nº 1979/2024 Comarca: PIAÇABUÇU
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu
Pessoa(s) Cientificada(s): Edijane Gomes dos Santos (vítima) e Antônio da Silva Santos (investigado)

A vítima, familiares ou o investigado são intimados sobre o arquivamento do inquérito policial, conforme o art. 28, §1º do CPP e art. 5º, §3º do Ato PGJ nº 25/2024. Esclarece-se que:

A vítima pode recorrer no prazo de 30 dias a partir desta notificação;

O recurso não exige advogado e pode ser feito por petição simples ou outro meio que expresse o inconformismo;

O recurso pode ser protocolado presencialmente na Promotoria de Justiça de Piaçabuçu-AL (Rua São Francisco de Borja, 23 - Centro) ou por e-mail (pj.piacabucu@mpal.mp.br);

Se oral, o recurso será reduzido a termo em atendimento presencial.

Dúvidas podem ser esclarecidas na Promotoria (Rua São Francisco de Borja, 23 - Centro – Piaçabuçu/AL, 57210-000) ou pelo telefone (82) 2122-3667.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 28 de maio de 2025

Edição nº 1375

JOÃO BATISTA SANTOS FILHO
Promotor de Justiça

ANEXOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 A ABRIL/2025
RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.039.122,56	17.187.691,78	20.134.915,17	19.137.944,08	17.931.526,04	22.269.748,18	20.365.307,01	41.587.870,57	17.184.015,95	17.257.462,90	17.874.280,96	18.059.264,87	245.029.150,07	285.740,32
Pessoal Ativo	11.282.872,75	12.404.300,73	14.686.440,99	13.057.438,55	12.928.122,31	17.331.047,59	15.414.785,04	35.752.535,57	12.159.196,32	12.280.261,66	12.589.132,39	12.718.145,93	182.604.279,83	285.740,32
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.419.813,61	11.549.786,65	13.653.356,40	11.941.019,58	11.715.187,62	16.206.476,56	14.179.430,72	33.372.773,48	11.659.497,65	11.609.439,97	11.901.186,04	12.039.880,74	170.247.849,02	-
Obrigações Patronais	863.059,14	854.514,08	1.033.084,59	1.116.418,97	1.212.934,69	1.124.571,03	1.235.354,32	2.379.762,09	499.698,67	670.821,69	687.946,35	678.265,19	12.356.430,81	285.740,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.756.249,81	4.783.391,05	5.448.474,18	6.080.505,53	5.003.403,73	4.938.700,59	4.950.521,97	5.835.335,00	5.024.819,63	4.977.201,24	5.285.148,57	5.341.118,94	62.424.870,24	-
Aposentadoria, Reserva e Reforma	3.267.100,39	3.291.841,63	3.981.421,47	3.466.780,60	3.468.194,42	3.382.418,02	3.345.619,06	3.451.242,89	3.377.705,66	3.311.345,56	3.544.570,60	3.544.846,05	41.433.086,35	-
Pensões	1.489.149,42	1.491.549,42	1.467.052,71	2.613.724,93	1.535.209,31	1.556.282,57	1.604.902,91	2.384.092,11	1.647.113,97	1.665.855,68	1.740.577,97	1.796.272,89	20.991.783,89	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	1.561.354,22	1.647.175,87	1.540.294,76	2.934.966,34	1.613.601,41	1.643.171,05	1.757.058,54	14.454.847,11	1.815.399,66	1.816.987,83	1.827.365,40	1.870.863,85	34.483.086,04	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	891,35	78.098,11	3.788,96	203.197,12	5.459,41	11.911,43	79.222,94	115.048,95		77.227,94	1.481,20	1.658,27	577.985,68	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	8.075,25	-	553.015,13		2.044,36		11.845.061,66	95.353,00	971,52	12.373,54	-	12.516.894,46	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.560.462,87	1.561.002,51	1.536.505,80	2.178.754,09	1.608.142,00	1.629.215,26	1.677.835,60	2.494.736,50	1.720.046,66	1.738.788,37	1.813.510,66	1.869.205,58	21.388.205,90	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	14.477.768,34	15.540.515,91	18.594.620,41	16.202.977,74	16.317.924,63	20.626.577,13	18.608.248,47	27.133.023,46	15.368.616,29	15.440.475,07	16.046.915,56	16.188.401,02	210.546.064,03	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	17.355.277.443,67	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (V) (§ 1º, art 166 da CF) V	15.949.903,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	89.822.172,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (VII)	17.249.505.368,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	210.831.804,35	1,22
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF)	344.990.107,37	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único dp art 22 da LRF)	327.740.602,00	1,90
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	310.491.096,63	1,80

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Controladora Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador– CRC: 007796/O-3